



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.841, DE 29/08/196

Processo n.º 21.538

## PROJETO DE LEI N.º 6.931

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Telefonista.

Arquive-se

*Aluísio Jundiaí*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
Proc. 2153  
C.M.

Matéria: PL 6931	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 15/07/96	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.A.</b>				

À CJR. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 06/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 6/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 6/8/96
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 20/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 20/08/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 20/08/96
---	---	--

À <u>CAT</u> . <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 20/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 20/08/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 20/08/96
--	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 583/96

Processo Nº 10.218-4/96

21538

JUL 96

18 102

Jundiá, 09 de julho de 1.996.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para que seja aumentado o quantitativo da classe de Telefonista, do Grupo de Atividades - Comunicação Social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**PUBLICADO**  
em 09/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO e CAT  
*[Signature]*  
Presidente  
06 / 08 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
27/08/96

PROJETO DE LEI Nº 6.931

**Artigo 1º** - Fica alterado o quantitativo da classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:

**QUANTITATIVO ATUAL**

13

**QUANTITATIVO PROPOSTO**

23

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para que seja aumentado o quantitativo da classe de telefonista, nível IV, do Grupo de Atividades de Comunicação Social, em um total de 10 cargos, de provimento efetivo.

O aumento do quantitativo se faz necessário e imprescindível, eis que, constatamos a carência dessas profissionais no quadro operacional desta Prefeitura, em especial para a substituição do pessoal contratado temporariamente, cobertura de períodos de férias, licenças-gestantes, auxílios-doença e para a operalização dos sistemas de PABX instalados junto a Secretaria Municipal de Integração Social, Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, Biblioteca Municipal e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A medida ora proposta é de relevância para o bom desempenho dos serviços e atividades próprias dos órgãos mencionados e da população que virá a contar com a dinamização no setor de comunicação e atendimento ao público também.

Diante do exposto, permanecemos na certeza do apoio e da aprovação pelos Nobres Vereadores do Projeto de Lei.

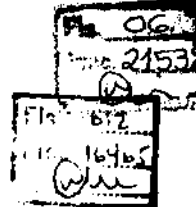
  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**



IOM 11-6-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -  
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



## ANEXO I (Continuação)

## QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

## Grupo de Atividades: URBANISMO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	10
- Agente de Fiscalização Urbana	V	25
- Auxiliar Técnico	V	50

## Grupo de Atividades: SEGURANÇA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	100
- Subinspetor	IV	10
- Inspetor	V	03

## Grupo de Atividades: ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	35
- Assistente Técnico II	VII	18
- Assistente Jurídico	VI	10
- Procurador Jurídico	VII	01

## Grupo de Atividades: COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	III	06
- Fotógrafo	IV	02
- Jornalista	V	01



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.832**

**PROJETO DE LEI Nº 6.931**

**PROCESSO Nº 21.538**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Telefonista.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão.

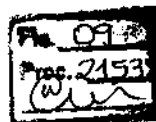
Cumprimenta-se destacar, por pertinente, com base em estudo do Advogado, Mestre e doutor pela PUC-SP, Dr. Diógenes Gasparini, intitulado **Eleições 96: Contratação e Nomeação de Servidores**, "in" edição especial da Editora NDJ - BDM - Boletim de Direito Administrativo sobre Direito Eleitoral, comentando a Lei federal 6.091/74, art. 13, conhecida como Lei Etelvino Lins, que são vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término, respectivamente, do mandato do Governador do Estado, (entenda-se também al Prefeito), importem em nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, salvo com aprovação do respectivo órgão legislativo, dos Tribunais de Contas e se tratar de aprovados em concursos públicos homologados até 90 dias antes do pleito. Há também que se ter em mente que o Tribunal Superior Eleitoral manifestou-se, pela Resolução 19.440, de 15 de fevereiro de 1996, contrário à realização de concurso para a admissão de pessoal em ano eleitoral, dada a vigência da referida Lei federal 6.091/74. Assim, é competente o Executivo para criar os cargos, mas não para provê-los no decorrer do ano em curso.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Parecer CJ N° 3.832 - fls. 02).

2° do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 22 de julho de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.538

PROJETO DE LEI Nº 6.931, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Telefonista.

PARECER Nº 2.837

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, e art. 72, XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.832, de fls. 08/09, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, no caso, 10 (dez) cargos de Telefonista, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer. Todavia, cabe lembrar, com base na legislação eleitoral vigente, conforme bem apontou o órgão técnico da Edilidade, que os cargos podem ser criados, mas não poderão ser providos, uma vez que a Lei Federal 6.091/74, conhecida como Lei Etelvino Lins, em seu art. 13, veda e considera nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma os atos que importem em nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de funcionário ou servidor na administração direta e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com as exceções que elenca, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições e o término do mandato do Prefeito. A Consultoria Jurídica da Casa houve por bem relatar essa questão incidente em face de a tramitação do projeto haver sido iniciada no mês de julho do ano em curso, quando já não era mais permitido o provimento de cargos, de acordo com a norma supracitada.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, no que tange à autorização para criação dos dez cargos, nada detectamos que possa incidir sobre a pretensão, desde que os mesmos venham a ser providos após o período mencionado. Portanto, em se observando o referido interstício, votamos pela tramitação do feito.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07.08.1996

APROVADO EM 20.08.96

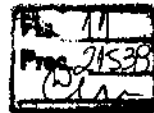
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
ERAZÉ MARTINHO

  
OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 21.538

PROJETO DE LEI Nº 6.931, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Telefonista.

PARECER Nº 2.878

Tem a presente propositura o intento de elevar o número de cargos públicos de Telefonista, criados pela Lei 3.067/87, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria. Apenas acompanhamos as restrições argüidas pela douta Consultoria Jurídica da Casa, em sua análise de fls. 08/09.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.1996

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO  
Presidente e Relator

APROVADO EM 20.08.96

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

JOÃO CARLOS LOPES

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 21.538

PROJETO DE LEI Nº 6.931, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Telefonista.

PARECER Nº 2.879

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar empregos públicos de Telefonista, nível IV, em número de 10, integrante do grupo de atividade de Comunicação Social.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 5, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de profissionais da área, verificadas pela Administração, sobretudo face os problemas que lá ocorrem quando os servidores estão gozando férias, licenças gestante e médicas, entre outras, ou quando ocorre algum imprevisto, sendo a pretensão perfeitamente plausível e que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.1996

APROVADO EM 20.08.96

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
ERAZÉ MARTINHO

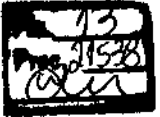
  
JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.96.124  
proc. 21.538

Em 28 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

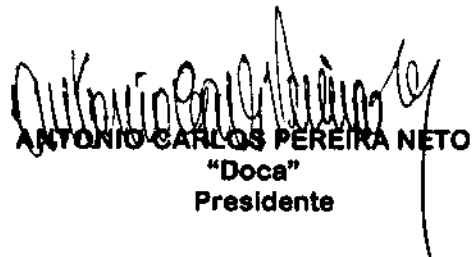
*Dr. ANDRÉ BENASSI*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.450, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.931 (objeto de seu Of. GP.L. nº 583/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 27 de agosto de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.931

AUTÓGRAFO Nº 5.450

PROCESSO Nº 21.538

OFÍCIO PR Nº 08.96.124

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/08/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/09/96

*W. Rampel*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

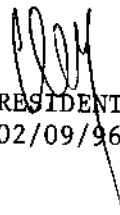
OF. GP.L. Nº 664/96  
Processo nº 10.218-4/96

21745 8095 57

Jundiaí, 29 de agosto de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
02/09/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.931, bem como cópia da Lei nº 4.841, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

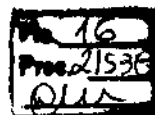
N e s t a

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

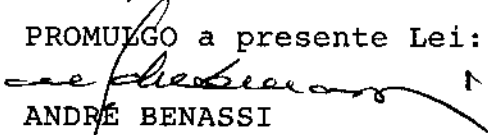


**PUBLICADO**  
em 03/09/96

Proc. nº 21.538

GP., em 29.08.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

~~AUTÓGRAFO Nº 5.450~~  
(Projeto de Lei nº 6.931)

Cria cargos públicos de Telefonista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo da Classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

13

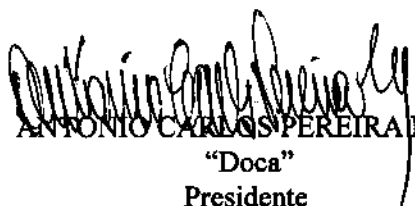
QUANTITATIVO PROPOSTO

23

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis (28.08.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente





**LEI Nº 4.841, DE 29 DE AGOSTO DE 1996**

Cria cargos públicos de Telefonista.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o quantitativo da classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:

**QUANTITATIVO ATUAL**

**13**

**QUANTITATIVO PROPOSTO**

**23**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

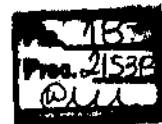
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



IOM 30-08-1996

Proc. nº 10.218-4/96.

**LEI Nº 4.841, DE 29 DE AGOSTO DE 1996**

**Cria cargos públicos de Telefonista.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º — Fica alterado o quantitativo da classe de Telefonista, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, Grupo de Atividades de Comunicação Social, conforme segue:**

**QUANTITATIVO ATUAL**

13

**QUANTITATIVO PROPOSTO**

23

**Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos